



ANEXO 4

Regras de visitação da área objeto de concessão florestal

A visita de que trata o item 07 (sete) do edital de licitação 002/2011 para concessão da Floresta Estadual do Paru é facultativa e limitar-se-á ao reconhecimento das unidades de manejo florestal de interesse do visitante e levantamento de dados adicionais.

Os visitantes serão acompanhados por representantes do Instituto de Desenvolvimento Florestal e Secretária Estadual do Meio Ambiente do Pará, especialmente designados para este fim, e observarão as seguintes regras:

1. DO AGENDAMENTO

- I O agendamento da visita será feito do período de 30 de novembro de 2011 a 10 de dezembro de 2011, por meio de solicitação protocolada na sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal.
- II Deverão ser informados pelo interessado os seguintes dados:
 - nome completo, CPF e telefone para contato das pessoas que comparecerão ao campo;
 - razão social, CNPJ e telefone da(s) empresa(s) representada(s);
 - a(s) Unidade(s) de Manejo Florestal de interesse para visitação e, quando possível, o local específico de interesse para visita;
 - o(s) dia(s) de visitação, restrito(s) ao período proposto.
- III Qualquer alteração nos dados apresentados no ato do agendamento será efetivadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, pelos mesmos meios pelos quais se realizou o agendamento.
- IV O Instituto de Desenvolvimento Florestal enviará em no máximo 3 (três) dias úteis, confirmação através de mensagem eletrônica a respeito da visita.

2. OPERACIONALIZAÇÃO DA VISITA

- I Será agendado previamente, pelo IDEFLOR, com cada interessado em realizar a visita, reunião para discutir:
 1. logística da viagem;
 2. Data e hora;
 3. Local de encontro;
 4. Equipamentos de Proteção Individual necessários para visita.
- II Nos casos onde o interessado optar pelo reconhecimento das áreas através de sobrevôo, não será obrigatória a presença de um servidor para acompanhar a visita, somente nos casos onde o interessado solicitar o acompanhamento.
- III Apenas as pessoas indicadas quando do agendamento participarão da visita às áreas das unidades de manejo florestal.



3. DAS PROIBIÇÕES

Não será permitido:

- I. mais de 4 (quatro) representantes por empresa;
- II. coleta de frutos ou qualquer outro material vegetal, animal, ou mineral no interior da FLOTA;
- III. presença de pessoas não autorizadas pelo IDEFLOR e SEMA.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I. **Todos os custos da visita ficarão a cargo dos interessados.**
- II. O Instituto de Desenvolvimento Florestal e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente não se responsabilizam por danos ou acidentes ocorridos com os interessados ou seu patrimônio durante a visita.
- III. A coordenação geral da visita fica a cargo de um servidor do Instituto de Desenvolvimento Florestal, que relatará quaisquer ocorrências e responderá a dúvidas ou questionamentos, os quais poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação desde que solicitado pelo interessado.